

LEI nº 1.720C/95

Autoriza concessão de Subvenções, Auxílio Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Chefe do Executivo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, mediante a seguinte designação:

| | | |
|-----------------|---|------------------|
| 08 41 185 2.014 | SUBVENÇÕES A CRECHE SANTO ANTONIO | 350,00 |
| 08 45 213 2.019 | SUBVENÇÃO A APAE | 20.000,00 |
| 04 45 213 2.020 | SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ | 650,00 |
| 13 75 428 2.032 | SUBVENÇÕES A UNICAMP (CAMPINAS) | 1.000,00 |
| 13 75 428 2.033 | SUBVENÇÃO A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO | 2.000,00 |
| 15 81 487 2.036 | SUBVENÇÃO AO ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA | 200,00 |
| 15 81 487 2.037 | CONFERÊNCIA SÃO FRANCISCO DE PAULA | 200,00 |
| 15 81 487 2.038 | ALBERGUE NOTURNO MÃE PRETA | 200,00 |
| 15 81 487 2.039 | ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE OURO FINO | 200,00 |
| 15 81 487 2.040 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO STA. RITA | 200,00 |
| 15 81 487 2.041 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BELA VISTA | 200,00 |
| 15 81 487 2.042 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO CF CRISÓLIA | 200,00 |
| 15 81 487 2.043 | CENTRO ESPÍRITA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | 200,00 |
| 15 81 487 2.044 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO DO ALTO | 200,00 |
| 15 81 487 2.045 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO | 200,00 |
| 15 81 487 2.046 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO JARDIM PATRÍCIA | 200,00 |
| 15 81 487 2.047 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO CAPELINHA | 200,00 |
| 15 81 487 2.048 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO PEITUDOS | 200,00 |
| 15 81 487 2.049 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO JOSÉ M. DENTRO | 200,00 |
| 15 81 487 2.050 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO PEREIRAS | 200,00 |
| 15 81 487 2.051 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO CANELEIRAS | 200,00 |
| 15 81 487 2.052 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO TABOÃO | 200,00 |
| 15 81 487 2.053 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO TÁGUA | 200,00 |
| 15 81 487 2.054 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU | 200,00 |
| 15 81 487 2.055 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SANTA ISABEL | 200,00 |
| 15 81 487 2.056 | SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA G. ROCHA | 200,00 |
| 15 81 487 2.057 | ASSOC. SERV. PÚBLICOS MUNICIPAIS | 200,00 |
| 15 81 487 2.058 | ASSOC. ESPÍRITA CAIBAR SCHUTTER | 200,00 |
| 15 81 487 2.059 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO DA BARRA | 200,00 |
| 15 81 487 2.060 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES | 200,00 |
| 15 81 487 2.061 | ASSOC. MORAD. BAIRRO DOS FARIAS | 200,00 |
| 15 81 487 2.062 | ASSOC. MORAD. BAIRRO DA PENHA | 200,00 |
| 15 81 487 2.063 | ASSOC. MORAD. DO BAIRRO DOS ALMAS | 200,00 |
| SOMA | | 29.900,00 |

Art. 2º - É vedada concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único – Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/97 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º Janeiro de 1.996, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 13 de novembro de 1995.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI
Prefeito Municipal